

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVBRLHANTE Nº 001/2021

CONTROLE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Versão: 01/01

Unidade Responsável: Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante PrevlBrilhante.

I. FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer e uniformizar os procedimentos relativos ao controle das aplicações financeiras visando à eficiência e transparência nos serviços prestados pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevlBrilhante.

II. ABRANGÊNCIA

Gestor de recursos, Comitê de Investimentos, Conselho Curador e executores das políticas públicas da Diretoria Executiva Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE

III. CONCEITOS

Para efeito desta normativa consideram-se as seguintes terminologias:

- 1. Política Anual de Investimentos:** conjunto de diretrizes que define a correta gestão dos recursos do RPPS, aliando rentabilidade e segurança, para garantir a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder pelo regime ao longo de sua existência. Devem ser elaboradas e submetidas aos representantes dos segurados e prever a realização de processos seletivos na contratação de

entidades para gerenciar os recursos previdenciários, considerando a solidez patrimonial da entidade e a compatibilidade desta solidez patrimonial com o volume de recursos a serem aplicados, assim como comprovada experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, conforme determina a legislação. Devem conter a previsão de exigência da entidade, mediante contrato, emitir, no mínimo com periodicidade mensal, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações. Os relatórios da política anual de investimentos, suas revisões e a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos;

- 2. Comitê de Investimentos:** órgão de caráter deliberativo e tem por finalidade analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento apresentada pelo gestor de recursos para posterior deliberação e aprovação do órgão superior.

IV. BASE LEGAL

1. Lei Federal N.º 9.717/1998 e alterações;
2. Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Portaria do Ministério da Previdência Social N.º 402/2008;
4. Portaria do Ministério da Previdência Social N.º 519/2011;
5. Portaria do Ministério da Previdência Social N.º 170/2012;
6. Resolução do Banco Central do Brasil N.º 4.963/2021;
7. Portaria do Ministério da Previdência Social N.º 509/2013;
8. Portaria do Ministério da Previdência Social N.º 21/2014;
9. Portaria do Ministério da Previdência Social N.º 204/2014;
10. Lei Municipal N.º 1.892/2017, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

V. RESPONSABILIDADES

1. Diretoria Executiva do RPPS – PREVBILHANTE

- 1.1 Implementar esta Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras, supervisionando sua aplicação e divulgação;
- 1.2 Realizar discussões técnicas com as unidades executoras e Conselhos do PREVBILHANTE, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- 1.3 Fornecer informações ao Setor Contábil do PrevBrilhante.

2. Unidades Executoras

- 2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto à participação no processo de atualizações, fornecendo informações sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.2 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade;
- 2.3 Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- 2.4 Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos, levando em consideração o termo prescrito na legislação municipal vigente para este fim;
- 2.5 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade.

3. Conselho Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar mensalmente, trimestral e anualmente a evolução da carteira, bem como apontar possíveis divergências em relação à política de investimentos;
- 3.2 Comitê de Investimentos elaborar a PAI (Política Anual de Investimentos) e suas alterações, submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador.

4. Comitê de Investimentos

- 4.1 Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, avaliação das opções de investimento e estratégias que envolvam a alocação e realocação dos ativos das carteiras do RPPS;
- 4.2 Traçar estratégias de composição de ativos para alocação com base nos cenários vigentes;
- 4.3 Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros;
- 4.4 Propor mudanças ou redirecionamento de recursos, avaliação de riscos potenciais da aplicação e de mercado, dentre outras.

5. Controladoria Geral Do Município

- 5.1 Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao RPPS, propondo alterações nessa Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- 5.2 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

VI. DOS PROCEDIMENTOS

1. Aplicações Financeiras

1.1 Diretoria Financeira (gestor dos Recursos) e Comitê de Investimentos

- 1.1.1 Recebe proposta de novos produtos ou indicações de investimentos ou reavaliação de cenário econômico;
- 1.1.2 Formaliza o processo com documentos essenciais do Fundo, Cadastro da Instituição Financeira e avaliação patrimonial;
- 1.1.3 Verifica a viabilidade do produto e no que contribuirá no atingimento da meta atuarial do Previsão Brilhante;
- 1.1.4 Se viável, encaminha a Consultoria de investimentos para análise do regulamento do fundo no contexto da legislação e da carteira de investimentos do Previsão Brilhante;
- 1.1.5 Providencia o credenciamento da Instituição financeira e do fundo de investimento;

1.1.6 Se a análise for favorável, coloca a proposta em pauta.

1.2 Conselho Curador

1.2.1 Analisa as sugestões do Comitê de investimentos quanto as formalidades legais e pareceres solicitados;

1.2.2 Aprova as recomendações do Comitê e autoriza as aplicações e/ou resgates.

1.2.3 As decisões são externadas em Resolução.

1.3 Diretor Financeiro (gestor dos Recursos)

1.3.1 Elabora a Autorização de Aplicação e Resgate -APR com base na decisão do Conselho Curador e oficia às instituições financeiras, anexando uma cópia aos autos.

1.5 Diretor Financeiro e Diretor Presidente

1.5.1 Movimenta os recursos conforme as APR, através de gerenciador financeiro assinando conjuntamente, nos termos do art. 31, § 5 da Lei 1.167/2000 e alterações.

1.5.2 Aguarda confirmação das operações e arquiva o processo.

2. Controle e Fiscalização das Aplicações Financeiras

2.1 Diretoria Financeira

2.1.1 Providência junto à instituição financeira onde possui aplicações, mensalmente os extratos das aplicações, podendo solicitar relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações;

2.1.2 Envia após o 4º (quarto) dia útil para a consultoria de investimentos contratada pelo Previsão Brilhante, via plataforma, o saldo constante nos extratos bancários dos fundos de investimentos recebidos das instituições,

que após processamento disponibiliza também na plataforma, relatório mensal dos investimentos.

2.1.3 Apresenta os documentos recebidos ao Comitê de Investimentos para avaliação do desempenho das aplicações.

2.2 Comitê de Investimentos

2.2.1 Recebe os documentos e realiza, mensalmente, avaliação dos desempenhos das aplicações, apontando as medidas cabíveis no caso de desempenho insatisfatório;

2.2.2 Anexa o relatório ao processo relativo à referida aplicação e encaminha ao Conselho Curador para ciência.

2.3 Conselho Curador e Conselho Fiscal

2.3.1 Recebe os documentos e realiza, mensalmente, avaliação do desempenho das aplicações, apontando de imediato, as medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório;

2.3.2 Anexa o relatório ao processo relativo à referida aplicação e encaminha à Diretoria Financeira.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - O PREVBRLHANTE – NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE, é uma entidade autárquica do Município de Rio Brilhante com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Rio Brilhante-MS, única unidade gestora responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado através da Lei Municipal nº. 159 de 19 de julho de 1969, é o órgão responsável pelo desenvolvimento de todas as ações contidas nesta

Instrução Normativa, bem como pela elaboração e disponibilização dos fluxograma da Diretoria Financeira em sua página oficial www.prevbrilhante.ms.gov.br.

2 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Diretoria Financeira que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3 - Todos os servidores do PREVBRLHANTE - Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O Servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

4 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do PREVBRLHANTE e pelo Conselho Curador.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação e aplicação.
Rio Brilhante/MS, em 25 de outubro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se

Evone Bezerra Alves

Diretora Presidente do PREVBRLHANTE

CONSELHO CURADOR